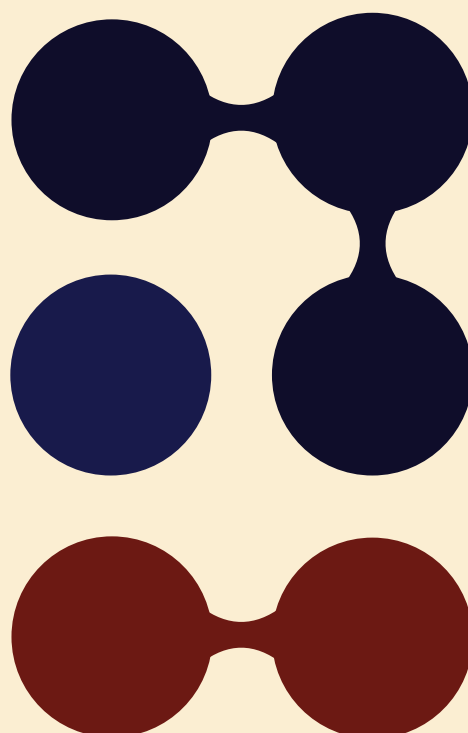


Desmontes e retrocessos no sistema de combate ao trabalho escravo no Brasil





INTRODUÇÃO

O Brasil ficou conhecido internacionalmente pelas suas políticas públicas inovadoras de combate ao trabalho escravo. O país conta com uma legislação penal avançada e dispõe de uma série de políticas públicas de prevenção e repressão ao trabalho escravo. Junto com mecanismos de fiscalização e capacitação dos atores encarregados do combate ao trabalho escravo, essas leis e políticas contribuíram para o resgate de mais de 57 mil trabalhadores/as entre 1995 e 20211.

No entanto, uma série de ameaças e retrocessos colocam em risco todo o trabalho desenvolvido nas últimas décadas. O resgate desses trabalhadores/as escravizados continua sendo realizado, mas somente devido a uma forte base da política nacional de combate ao trabalho escravo no país e ao comprometimento de diversas instituições nele envolvidas que resistem aos intensos ataques às proteções sociais e trabalhistas ainda existentes vindos de setores empresariais e de integrantes de diferentes esferas de poder do Estado brasileiro.

Nos últimos anos, o governo brasileiro tem utilizado a justificativa do corte de gastos e da crise econômica para implementar medidas que tiram ou flexibilizam direitos de trabalhadores/as, deixar de investir em políticas sociais que combatem as causas de diversas vulnerabilidades socioeconômicas, e atuar para combater as violações sociais e trabalhistas (especialmente, trabalho escravo e tráfico de pessoas) pelas quais estão sujeitas as pessoas mais vulneráveis.

1 Dados obtidos pelo Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

Em 2017, o Brasil realizou uma reforma de sua legislação trabalhista (**Lei nº 13.467/2017**), que provocou um aumento da precarização do trabalho e da informalidade no trabalho². Já em 2019, foi aprovada uma reforma da previdência pública, impondo regras mais rígidas para acesso às aposentadorias afetando, desproporcionalmente, os trabalhadores/as informais e de baixa renda e, notadamente, os trabalhadores rurais³.

Mas as reformas não foram suficientes para superar a crise econômica brasileira, cujos efeitos foram ainda mais aprofundados pelos impactos da **pandemia da covid-19**, que resultou na morte de mais de 600 mil pessoas em decorrência da doença no país⁴. Em 2021, o índice de desemprego atingiu 14,7% (mais do dobro da média global), levando o país a alcançar a quarta maior taxa de desemprego do mundo⁵.

O desaparecimento dos postos de trabalho e o enfraquecimento da proteção social e trabalhista **intensificou os problemas sociais** vivenciados pela maioria da população⁶, contribuindo para o aumento da desigualdade social no país e da fome na população brasileira⁷. Em 2018, eram 85 milhões de brasileiros com algum grau de insegurança alimentar. Em 2022, a situação ficou ainda mais grave: 58,7% dos lares brasileiros vivenciavam um cenário de insegurança alimentar, o que significa dizer que 125,2 milhões de brasileiros não tiveram acesso pleno e permanente à comida⁸.

Todo esse cenário aumentou o número de trabalhadores/as em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, **mais suscetíveis ao aliciamento para o trabalho escravo**. Somente em 2021, 1.937 trabalhadores/as foram resgatados⁹. O maior número de resgates continua sendo nas **áreas rurais**, que correspondem a quase 80% do total¹⁰. Mas a área urbana também gera preocupação, particularmente com relação a alguns setores, como a construção civil e o setor têxtil - até 2020, contudo, o setor correspondia a menos de 2% dos casos de trabalhadores/as libertados¹¹.

Mas seja na área urbana ou rural, o perfil dos trabalhadores/as resgatados demonstra que o problema é marcado por uma série de **interseccionalidades**: a imensa maioria dos trabalhadores resgatados é negra, sem ensino fundamental completo e possui entre 18 e 24 anos¹².

2 Ver: <https://reporterbrasil.org.br/2018/11/em-um-ano-reforma-trabalhista-aumenta-informalidade-enfraquece-sindicatos/>

3 Ver: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2019/05/contag-denuncia-impactos-da-reforma-da-previdencia-na-area-rural/>

4 Ver: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/02/23/brasil-registra-956-mortes-por-covid-em-24-horas-media-movel-de-casos-completa-2-semanas-em-queda.ghtml>

5 Ver: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/22/brasil-tem-a-4a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-aponta-ranking-com-44-paises.ghtml>

6 Ver: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fome-avanca-e-atinge-mais-9-milhoes-de-brasileiros-nos-ultimos-dois-anos/>

7 Ver: biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf

8 Ver: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/agravada-pela-pandemia-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-33-milhoes-de-pessoas-diz-estudo/>

9 Ver: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

10 Ver: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

11 Dado obtido em <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>

12 Dado obtido em 'Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Brasil - Perfil dos casos de Trabalho Escravo', SmartLab, <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>

FALTA DE PESSOAL E CORTES ORÇAMENTÁRIOS NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

A **Inspeção do Trabalho**, órgão responsável pelas fiscalizações do trabalho no Brasil (entre elas, aquelas relacionadas ao trabalho escravo) sofreu sérios cortes orçamentários e de pessoal.

O **efetivo da inspeção do trabalho** vem, há anos, sofrendo um **declínio significativo**. Nos últimos dez anos, o número de auditores fiscais passou de 2.935 fiscais em 2010 para apenas 2.050 em 2020¹³ — o que não é suficiente para alcançar todas as regiões do país, especialmente as mais remotas — e tem dificultado o monitoramento e o cumprimento das normas trabalhistas por parte do Estado. O déficit na equipe de Inspeção do Trabalho vem, há tempos, sendo denunciado por organizações da sociedade civil e pelos próprios auditores fiscais do trabalho, tendo sido objeto de manifestação pública da "Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)"¹⁴.

Além do déficit de pessoal, a Inspeção do Trabalho também vem sofrendo severos **cortes orçamentários**, que diretamente afetam a política pública de combate a violações trabalhistas, inclusive trabalho escravo. Em agosto de 2017, as operações de resgate chegaram a ser paralisadas por falta de recursos¹⁵. Ao tornar público esse fato, o chefe da inspeção do trabalho foi demitido pelas autoridades superiores¹⁶. O problema orçamentário só foi corrigido após forte pressão de instituições envolvidas no combate ao trabalho escravo no país, incluindo entidades da sociedade civil organizada e dos sindicatos de trabalhadores/as. Contudo, em 2019, os recursos para fiscalização do trabalho voltaram a ser reduzidos, caindo 49% em relação ao ano anterior¹⁷.

O governo impediu ainda que a fiscalização conseguisse recursos por outros meios, ao **impedir a destinação de verbas** decorrentes de multas e indenizações por danos morais coletivos por parte Ministério Público do Trabalho (MPT). O fundamento era que essas verbas deveriam ir ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Destaca-se que nenhum desses fundos tem por finalidade a promoção de direitos trabalhistas coletivos ou indisponíveis. Isto é, embora as destinações do MPT em prol do combate a e da prevenção do trabalho escravo estejam previstas no

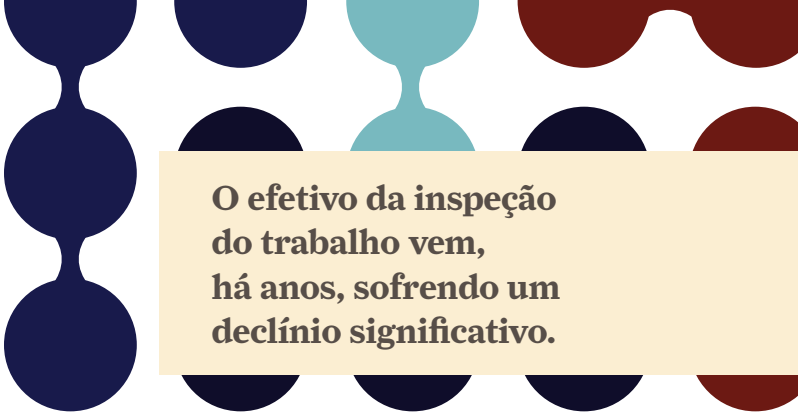
13 Ver: <http://www.wipsociology.org/2021/04/20/a-devastated-brazil-how-bolsonaro-has-dismantled-labor-and-environmental-protections/>

14 Ver: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conatrae/NotaPblicaConcursoAuditorFiscaldoTrabalho_.pdf

15 The head of the Department of Surveillance to Eradicate Slave Labour (Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo) presented official data to the Brazilian Senate that demonstrated this.

16 Ver: <https://oglobo.globo.com/economia/apos-critica-por-falta-de-verba-governo-decide-trocar-chefia-no-ministerio-do-trabalho-21930138>

17 Ver: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/01/02/2019-ano-fim-ministerio-do-trabalho-balanco-bruno-dalcolmo.htm>



O efetivo da inspeção do trabalho vem, há anos, sofrendo um declínio significativo.

próprio **II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**, tais recursos não poderiam mais ser postulados pela auditoria fiscal do trabalho e outros órgãos do governo federal, como Polícia Federal. Essa medida, na prática, tem e, conseqüentemente, da fiscalização de impactar a capacidade da auditoria e o potencial de fiscalização trabalhista do Estado brasileiro, uma vez que tais recursos auxiliavam na compra de equipamentos para a realização de operações. A título de exemplo, todos os carros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel foram adquiridos em 2015 com destinações do MPT. Apesar de estes veículos já serem antigos e com grande quilometragem, o governo não atualizou a frota e, com essa medida, ainda proibiu o recebimento de equipamentos e recursos por meio das destinações. Inicialmente, a destinação dos recursos foi vedada apenas pelo Ministério do Trabalho e, posteriormente, estendida a demais órgãos federais ¹⁸.

As operações de resgate e fiscalização são complexas e exigem recursos para compra e renovação de instrumentos de trabalho e logística, notadamente da frota de veículos (inclusive combustível), equipamentos de informática e proteção pessoal dos auditores fiscais. A falta de recursos tem impacto direto no número de operações realizadas, no local e nas atividades inspecionadas e no número de trabalhadores resgatados. Operações em áreas remotas, como envolvem custos mais altos, têm diminuído, deixando trabalhadores ali ainda mais vulnerabilizados.

Mas a Inspeção do Trabalho não foi a única prejudicada pelo corte de orçamento, uma vez que tal corte incluiu as políticas de enfrentamento ao trabalho escravo como um todo. E não há previsão de melhora. No **orçamento de 2022** proposto pelo governo federal, o Ministério do Trabalho e Previdência – ao qual está vinculada a Inspeção do Trabalho – foi a pasta que sofreu o **maior corte orçamentário** (1 bilhão de reais)¹⁹.

O orçamento para o combate ao trabalho escravo não só foi reduzido, como também foi restringido e não executado sem a devida prestação de contas ou explicação à sociedade civil. De acordo com dados disponíveis nas plataformas de transparência orçamentária, a taxa de execução orçamentária diminuiu de 98%, em 2018, a 44% em 2021. Infelizmente, contudo, a falta de transparência nos dados do governo nos impede de precisar os valores exatos dos cortes sofridos por cada mecanismo da política nacional.

¹⁸ Ver: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/pf-e-prf-recebem-recursos-de-infracoes-trabalhistas-na-contramao-de-ministerio-de-onyx.shtml?origin=folha>

¹⁹ Ver: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/01/25/interna_politica,1339956/area-social-sofre-cort-es-drasticos-com-tesouradas-no-orcamento.shtml

ENFRAQUECIMENTO DO APARATO ADMINISTRATIVO DE PROTEÇÃO

Além disso, a atual administração federal tem buscado reestruturar os órgãos de proteção que compõem o aparato administrativo de combate ao trabalho escravo de forma a torná-los mais subservientes às demandas do Executivo.

Em 2019, o Ministério do Trabalho e Emprego **foi extinto**, passando a ser uma secretaria subordinada ao Ministério da Economia. O ato tirou a pauta trabalhista do núcleo do poder executivo e deixou o Brasil quase 2 anos sem um órgão central responsável por elaborar uma política sistematizada de emprego no país, bem como responder às demandas dos trabalhadores/as cada vez mais precarizados. Longe, contudo, de significar uma preocupação com os altos índices de desemprego no país, especialistas suspeitam que a decisão de recriar o Ministério em 2021 teve cunho meramente político. Ela permitiu que o presidente realizasse mais de 200 nomeações políticas para a pasta, que faz a gestão de fundos (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT) com ativos de mais de meio bilhão de reais²⁰.

Outras medidas, ainda, têm sido tomadas com relação à diminuição da participação social em relação a temas sociais e de direitos humanos. O decreto nº 9.759, de 11 de abril 2019, determinou a extinção dos conselhos e comissões que integravam a Política Nacional de Participação Social (PNPS)²¹. Dentre os muitos colegiados afetados, a **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo** (Conatrae) solicitou sua **recomposição** e teve a demanda aceita. Contudo, a Comissão passou a contar com apenas 8 membros, sendo quatro representantes do governo e quatro da sociedade civil²² - estes, selecionados via edital público²³ para um mandato de dois anos. Embora as demais organizações da sociedade civil possam acompanhar as reuniões da Conatrae, elas não podem propor pautas nem votar nas decisões.

A medida, apresentada sob justificativa da contenção de gastos e eliminação de conselhos considerados “supérfluos” pelo governo, na prática, pouco economizou²⁴ e afetou a participação social em temas extremamente importantes. A lista de colegiados extintos pelo decreto presidencial inclui conselhos que tratam de assuntos diretamente relacionados ao ambiente, povos indígenas, comunidades tradicionais e à agricultura. Embora alguns tenham conseguido se recompor, na prática, muitos destes continuam esvaziados ou

20 Ver: <https://economia.ig.com.br/2021-07-27/fgts-anyx-quedes.html>.

21 Ver: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/04/17/decreto-de-bolsonaro-fragiliza-combate-ao-trabalho-es-cravo-no-campo/>.

22 Ver Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9887.htm#art11

23 Ver: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-abre-processo-seletivo-para-comissao-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-escravo>

24 Ver: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-10/governo-faz-nova-revisao-de-normas-de-seguranca-no-trabalho#:~:text=O%20governo%20federal%20anunciou%20nesta,no%20Di%C3%A1rio%20oficial%20da%20Uni%C3%A3o>

sem realizar atividades, existindo apenas no papel²⁵. Vale lembrar que a participação social é extremamente relevante e que sem a pressão da sociedade civil organizada o Brasil não seria uma referência internacional no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

RETROCESSOS NA LEGISLAÇÃO

No âmbito legislativo, alguns projetos de reformas legislativas particularmente danosos à proteção do trabalhador/as têm sido regularmente discutidos sem qualquer participação popular, especialmente das entidades sindicais e dos órgãos e entidades públicas de combate às irregularidades trabalhistas.

Um exemplo preocupante é o **Projeto de Lei do Senado nº 432/2013**, que altera o conceito de trabalho escravo previsto no Código Penal brasileiro, restringindo-o a hipóteses de mera restrição de liberdade. A proposta de alteração vai contra o entendimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que a entende o conceito brasileiro como bom e adequado às formas contemporâneas de escravidão²⁶.

Além disso, o governo brasileiro tem revisado quase todas as **Normas Regulamentadoras** do Ministério do Trabalho, que tratam de condições de saúde e segurança ocupacional. A revisão tem gerado preocupação de especialistas, já que essas mudanças podem, sobremaneira, prejudicar as atuações de trabalho escravo que se fundamentam nessas normas e aumentar os índices de acidentes e mortes de trabalhadores/as, inclusive de crianças e jovens, em um país que já ocupa o segundo lugar no G20 em termos de mortalidade por acidentes de trabalho²⁷.

Com relação particularmente ao **trabalho infantil**, estima-se que quase 2 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil antes da pandemia. Desses, 706 mil vivenciavam as piores formas de trabalho infantil. Longe de buscar combater o problema, o Estado brasileiro tem trabalhado sob a falsa concepção de que o trabalho infantil é uma solução válida para a pobreza e o desemprego, o que se mostra evidente nas pautas legislativas que visam diminuir a proteção dada a crianças e adolescentes. Como exemplos, temos a Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2011, que reduz para 14 anos a idade mínima para o trabalho, e as recentes tentativas de criação de contratos atípicos de trabalho voltados para jovens trabalhadores/as, que isentam empregadores do pagamento de direitos trabalhistas e previdenciários²⁸.

25 Segundo levantamento do Ministério da Economia divulgado pelo O Globo: "esses conselhos recriados representam apenas 1,2% do total de 2.593 colegiados ligados ao governo". "Decreto do governo Bolsonaro mantém apenas 32 conselhos consultivos", O Globo, 29 de junho de 2019, <https://oglobo.globo.com/politica/decreto-do-governo-bolsonaro-mantem-apenas-32-conselhos-consultivos-23773337>.

26 Ver: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/478351-PARA-OIT-BRASILEIRO-REFERENCIA-MUNDIAL-NO-COMBATE-AO-TRABAJO-ESCLAVO.html>

27 Ver: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/01/brasil-e-2o-pais-do-g20-em-mortalidade-por-acidentes-no-trabalho.ghtml>.

28 São exemplos as MP nº 881/2019, MP nº 905/2019 e MP nº 1045/2021.

A omissão do Brasil em legislar e/ou aplicar algumas normas de proteção já existentes também tem sido um problema.

A omissão do Brasil em legislar e/ou aplicar algumas normas de proteção já existentes também tem sido um problema. A **Emenda Constitucional nº 81**, aprovada em 2014, que incluiu uma previsão constitucional de desapropriação de terras utilizadas para prática do trabalho escravo (**artigo 243 da Constituição Federal**), até o momento, não foi regulamentada, nem, portanto, aplicada.

A **Lei Estadual nº 14.946/2013**, de São Paulo, estipula que proprietários de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas devem ter a inscrição no cadastro de contribuintes caçada²⁹, de modo que isso gere um bloqueio em transações comerciais. Essa lei, no entanto, nunca teve efeito prático: nenhuma inscrição de contribuinte jamais foi cancelada ou removida do cadastro de tributos.

Essa omissão é também evidenciada com relação às **normas internacionais**. Apesar dos apelos, o Brasil segue sem ratificar o **Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT** e a **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias da ONU**, importantes normas que fortaleceriam o arcabouço de proteção de combate ao trabalho escravo no país.

IMPUNIDADE

Todo esse histórico é ainda agravado e alimentado por sua **incapacidade de responsabilizar criminalmente os infratores e garantir uma reparação adequada às vítimas**. Das 3.450 operações de fiscalização de trabalho escravo realizadas entre 2008 e 2019, somente 2.679 réus foram denunciados pelo crime e, destes, apenas 112 experimentaram condenação definitiva, o que corresponde a 4,2% de todos os acusados e 6,3% do número de pessoas levadas a julgamento³⁰.

A **lentidão nas investigações e no processamento de ações** pelo sistema judiciário brasileiro – que permite diferentes tipos de recursos, oportunamente utilizados pelos infratores para retardar a responsabilização – muitas vezes levam as demandas para além do prazo legal de prescrição, impedindo que os réus sejam responsabilizados³¹. As baixas chances de punição oferecem pouco incentivo para os atores privados e para o Estado cumprirem o aparato legislativo de proteção do trabalhador/a, perpetuando um ciclo de abuso e impunidade.

29 A lei está disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2013/lei-14946-28.01.2013.html>

30 Ver: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/trabalho-analogo-escravidao-baixa-condenacao-justica-pesquisa-trabalho-escravo-na-balanca-da-justica-ufmg/>

31 Ver: <https://exame.com/brasil/quanto-tempo-a-justica-do-brasil-leva-para-julgar-um-processo/>

Essa demora na responsabilização de infratores por violações trabalhistas resultou na condenação internacional do Brasil em 2016. No caso **Fazenda Brasil Verde**, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que o Estado brasileiro violou os direitos de 85 vítimas que foram escravizadas em uma fazenda do Estado do Pará em 2000, e de outros 43 trabalhadores/as resgatados da mesma propriedade em 1997. A Corte considerou que o Brasil violou os direitos dos indivíduos à liberdade (especificamente o direito de não ser submetido a qualquer forma de escravidão ou servidão), acesso à justiça e duração razoável do processo e que as vítimas não receberam proteção judicial adequada, o que equivaleu a negar-lhes o acesso à justiça. Esta foi a primeira vez que a Corte Interamericana condenou um Estado por trabalho escravo³².

TRANSPARÊNCIA

Uma estratégia bem-sucedida de combate ao trabalho escravo, empregada pelo Brasil, refere-se à transparência, que se dá por meio da divulgação da lista de infratores. Para isso, um valioso instrumento tem sido utilizado: a chamada “lista suja”, um cadastro de empregadores que, comprovadamente, submeteram seus trabalhadores/as ao trabalho análogo ao escravo, que é atualizado regularmente e fica publicamente disponível.

Embora tenha sido amplamente reconhecida como uma boa prática na promoção da transparência em casos de trabalho escravo³³, a “lista suja”³⁴ foi suspensa por mais de dois anos (2014 a 2016) pelo Supremo Tribunal Federal, após uma série de medidas legais. Em abril de 2016, as Nações Unidas publicaram um documento de trabalho destacando as muitas lacunas de governança relacionadas à escravidão moderna no Brasil e recomendando, dentre outras, a reativação da ‘lista suja’. Mesmo assim, o governo brasileiro continuou sua tentativa de atacar a transparência e enfraquecer o quadro de proteção trabalhista ao condicionar a publicação da ‘lista suja’ a uma decisão política do governo federal³⁵. Felizmente, essa ordem foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, que reafirmou a lista e sua publicação como constitucional³⁶.

O Brasil, contudo, não possui uma normativa legal que exija das empresas a divulgação pública de dados e informações de sua cadeia produtiva, o que dificulta o controle e a responsabilização de todos os envolvidos com a prática do trabalho escravo.

32 Sentença disponível aqui: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf

33 Ver documento oficial em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement>.

34 Ver: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/position-paper-trabalho-escravo.pdf>

35 Ver Instrução Normativa Nº 1.129/2017, de 17 de dezembro de 2020 em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portari-a-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171.

36 Ver: <https://www.conectas.org/en/noticias/federal-supreme-court-decides-dirty-list-on-slave-labour-to-be-maintained/>.

CONCLUSÃO

Ao longo dos últimos anos, o governo brasileiro – passando por mais de uma administração – tem utilizado a justificativa do corte de gastos, do Estado enxuto e da crise econômica para ameaçar direitos: implementar medidas que tiram ou flexibilizam direitos de trabalhadores/as, deixar de investir em políticas sociais que combatem as causas de diversas vulnerabilidades socioeconômicas, e atuar para combater as violações sociais e trabalhistas (especialmente, trabalho escravo e tráfico de pessoas) pelas quais as pessoas mais vulneráveis passam no país.

A política de enfrentamento ao trabalho escravo atravessou diferentes gestões e foi celebrada internacionalmente. Mas, apesar de alguns pequenos avanços, o histórico de atuação do Estado brasileiro nos últimos anos demonstra que, muito longe de intensificar os esforços para aumentar o seu aparato de proteção e combate ao trabalho escravo, **o Brasil retrocedeu em diversos aspectos.**

As **reformas precarizantes** realizadas e os constantes **ataques aos direitos trabalhistas e sociais, aliados ao enfraquecimento dos órgãos estatais** por meio de cortes orçamentários e de recursos, têm potencializado o contexto de extrema vulnerabilidade e relegado os trabalhadores/as à sua própria sorte.

Nesse sentido, vale ainda destacar a **interconexão das violações de direitos humanos e da degradação do meio ambiente**: Não raro, o trabalho escravo está conectado a crimes como desmatamento ilegal e outros a violações de direitos ambientais. Em 2009, estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicou a conexão entre essa violação e o desmatamento na Amazônia, na preparação da terra para criação de gado e em atividades ligadas à agricultura³⁷. Nos últimos anos, o avanço da fronteira agrícola a outros biomas brasileiros estende essa preocupação quanto ao uso de trabalho escravo nesses cultivos e nas violações e crimes ambientais correlatos. Não à toa, especialistas têm demonstrado preocupação quanto à decretos³⁸ e medidas recentes³⁹ do governo federal com a finalidade de estimular os atuais garimpos clandestinos (comumente associados com trabalho escravo⁴⁰), reduzindo requisitos para licenças ambientais e chegando a prever licença tácita por decurso de prazo do requerimento⁴¹.

Em um cenário de crise econômica agravado pela pandemia de covid-19, o Estado brasileiro precisa atuar para prevenir que novas pessoas sejam aliciadas e vítimas desse crime e para resgatar aquelas que já estão em uma situação de violação de seus direitos humanos.

37 Ver: <https://reporterbrasil.org.br/2009/08/desmatamento-usa-o-trabalho-escravo/>

38 Ver: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2022/02/14/decreto-que-estimula-mineracao-artesanal-visa-legalizar-garimpo-apontam-ambientalistas.ghtml>

39 Ver: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/12/helena-diz-ser-legal-autorizacao-para-garimpo-na-amazonia-e-mpf-abre-apuracao.shtml>

40 Ver: <https://brasil.mongabay.com/2021/02/trabalho-escravo-em-garimpos-expoe-redes-criminosas-na-amazonia/>

41 BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022: “Art. 39 (...) § 1º A efetivação do registro de licenciamento pela ANM em área livre, desde que devidamente instruído em conformidade com os procedimentos e os requisitos estabelecidos em Resolução da vez justificadas pela necessidade de “estimular a economia” e “criar emprego” para superar a crise socioeconômica que aflige o país.

A emergência global de saúde e as dificuldades geradas pela piora nos índices econômicos não podem servir de justificativa para que o Estado deixe de cumprir com suas obrigações e sacrifique as pessoas mais vulneráveis em nome de uma visão ideológica de Estado módico.

Documento construído coletivamente por Conectas Direitos Humanos, Articulação dos Empregados (as) Rurais de Minas Gerais (ADERE/MG), Business & Human Rights Resource Centre, Oxfam Brasil e Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais (CONTAR).

Junho de 2022

